



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 001/2025.

PROCESSO DE COMPRA N.º: 004/2025.

REQUISITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CORONEL FABRICIANO – RPPS/PREVCEL

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADAS NO ART. 48
DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Própria de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 05.973.796/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SADI LUCCA**, e através do Agente de Contratação **ANDRÉIA BARROS PEREIRA**, designado pela Portaria 270 de 03 de fevereiro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, e Decreto Municipal n.º 8.299/23.

LOCAL: AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Andréia Barros Pereira.

EQUIPE DE APOIO: Rhayssa Soares de Araújo, José Claudio Madureira Lage.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: _/_/2025 até às 12h59min.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: _/_/2025 às 13h00min.

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, nas dependências do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Coronel Fabriciano/MG RPPS/PREVCEL, para o período de 12 (doze) meses, tendo como fonte de receita, Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Formação de Preços;

Anexo III – Minuta Contratual.

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao referido processo serão enviados ao Agente de Contratação, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, ficando o Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos, podendo o mesmo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Aviso de Contratação Direta, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos anexos, decidir sobre a impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

2.2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

OBS: No presente processo licitatório, somente poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014.

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

3.2. Não poderão participar desta contratação:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei 14.133/21;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Dispensa será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

- a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para o acolhimento das propostas.

5.1.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei n.º 14.133/21.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

5.1.1.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis, contados após solicitação do Agente de Contratação.

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO – PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. O valor unitário e total do item;

6.2.2. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência, indicando no que for aplicável: marca e modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.3. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.7.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

6.9. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

7 – DA FASE COMPETITIVA

Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1. Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO – PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.1.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado, observado, o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.2. Será adotado para a etapa de disputa, o modo ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até a obtenção do menor preço proposto.

7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á.

7.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrada vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. SE solicitado pela Agente de Contratação, a Licitante Vencedora da Fase Competitiva que trata o item 7, deste edital, terá o prazo máximo de até 2 (duas) horas, para envio da proposta, via sistema em formato digital, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 9.1.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.3. A Proposta de Preços final adequada ao ultimo lance proposto, deverá ser apresentada conforme o Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.1.4. NA PLANILHA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO, NÃO PODERÁ SER OFERTADO PREÇO SUPERIOR AO DA MÉDIA ESTIPULADA PELO MUNICÍPIO, CONSOANTE PREÇOS CONTIDOS EM CADA UM DOS ITENS DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO II, DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante.

10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea “a”, e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

10.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
ou

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares, os mesmos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do(a) Agente de Contratação(a) no sistema eletrônico.

10.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7. Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação à autoridade competente.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24 (vinte e quatro) horas após aviso prévio e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado durante a validade da proposta para no prazo máximo de 03(três) dias úteis assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal de Coronel Fabriciano.

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e multas de que trata o item 15 deste edital e o Anexo III – Minuta Contratual.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa, nos seguintes termos:

15.1.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

15.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

15.1.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO – PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

15.1.8. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade; 15.1.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 14.1.4.

15.1.10. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.2. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

15.3. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência da contratação, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

17.2. Modificações no Aviso de Contratação Direta serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

17.4. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Aviso de Contratação Direta e Anexos.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação (a) em contrário.

17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital.

17.7. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/MG, pelos telefones (31) 3406-7540 / 3406-7452 e pelo site www.fabriciano.mg.gov.br.

Coronel Fabriciano, 19 março de 2025.

Elaborado por:

RHAYSSA SOARES DE ARAÚJO
Oficial de Administração I



Regime Próprio de Previdência Social

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronel Fabriciano – PREVCEL

DIRETORIA-EXECUTIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, no período de 3 (três) vezes por semana, no horário de 07:00h às 16:00h, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço, a fim de atender as necessidades deste Instituto, pelo prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida visa atender a necessidade de contratação de serviço de limpeza, conservação e higienização para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coronel Fabriciano – PREVCEL, o instituto não dispõe de pessoal para executar o serviço de limpeza e conservação de sua unidade, trata-se de serviço contínuo e indispensável.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Quanto à prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coronel Fabriciano – PREVCEL, localizado na Rua Quintiliano Pereira, nº 25, Centro, Coronel Fabriciano.

A fim de atender a demanda, a empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) auxiliar para serviços de limpeza e copeiragem.

Seguem às definições das condições para a execução do serviço:

1. Áreas Internas:

1.1 Diariamente, uma vez:

a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

PÁGINA 1 DE 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CORONEL FABRICIANO – PREVCEL

ENDEREÇO: RUA QUINTILIANO PEREIRA, N.º 25, CENTRO – CEP: 35.170-083, CORONEL FABRICIANO – MG.

TELEFONE: (31) 3406-7543 | CNPJ: 05.973.796/0001-82

E-MAIL: PREVCEL@FABRICIANO.MG.GOV.BR | ACESSO: PREVCEL.FABRICIANO.MG.GOV.BR/PORTALCIDADAO



- c) proceder a lavagem dos banheiros;
- d) varrer e passar pano úmido nos pisos;
- e) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- f) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- g) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- i) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitório antes e após as refeições;
- j) retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- k) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- l) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- m) Manter sob sua guarda, na cozinha, serviços de mesa, pratos, talheres e outros complementos necessários;
- n) Lavar, enxugar, polir, esterilizar pratos, talheres, copos, vasilhames e outros objetos de uso nas mesas;
- o) Zelar para que os utensílios estejam sempre em perfeita condição de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- p) Operar com aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação de aquecimento ou refrigeração elétricos ou não, e outros de esterilização;
- q) Preparar café, chá e outras bebidas.

1.2. Semanalmente, uma vez:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

15





- g) lavar os balcões e os pisos com detergente, encerar e lustrar;
- h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- j) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras, frigobares e demais eletrodomésticos porventura existentes;
- l) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3. Mensalmente, uma vez:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2. Esquadrias Internas e Externas:

2.1. Quinzenalmente, uma vez: limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

3. Áreas Externas:

3.1. Diariamente, uma vez:

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos;
- c) varrer as áreas pavimentadas;



Regime Próprio de Previdência Social

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronel Fabriciano – PREVCEL

DIRETORIA-EXECUTIVA

- d) retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2. Semanalmente, uma vez:

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) lavar os pisos com detergente, encerar e lustrar;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3. Mensalmente, uma vez:

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.

4. Copeiragem:

- a) Manter sob sua guarda, na cozinha, serviços de mesa, pratos, talheres e outros complementos necessários;
- b) Lavar, enxugar, polir, esterilizar pratos, talheres, copos, vasilhames e outros objetos de uso nas mesas;
- c) Zelar para que os utensílios estejam sempre em perfeita condição de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- d) Operar com aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação de aquecimento ou refrigeração elétricos ou não, e outros de esterilização;
- e) Preparar café, chá e outras bebidas.

4. METODOLOGIA

- 4.1. Deverá ser realizada dispensa de licitação, por se tratar de serviço comum e sendo os serviços interligados, deve ser realizado com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.





DIRETORIA-EXECUTIVA

4.1.2. O julgamento global é considerado, pois o preço não é o único fator importante para a decisão da contratação, e sim promover uma melhor gestão contratual durante e acompanhamento da implementação, onde se espera que os licitantes considerem todos os custos e benefícios associados ao contrato, não apenas o preço. Isso pode levar a propostas mais competitivas e eficientes, incentivar os licitantes a oferecer produtos ou serviços de maior qualidade.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato resultante desta dispensa terá vigência pelo período de 12 (doze) meses;

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Instituto.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2. Encaminhar formalmente demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

7.4. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

16





7.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Termo de Referência e o Contrato;

7.6. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento;

7.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

7.8. Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

7.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

7.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.11. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

7.12. Dirimir, por intermédio do Gestor do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

7.13. Fornecer em tempo hábil todas as informações de sua responsabilidade, necessárias à execução do serviço.

DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.14. Cumprir os serviços através de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pelo CONTRATANTE.

7.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, trabalhistas, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

Handwritten signature in blue ink.



- 7.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 7.17. Prestar e cumprir integralmente todos os serviços que forem demandados relacionados no Termo de Referência;
- 7.18. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL;
- 7.19. Designar um Preposto, para exercer as seguintes atribuições: receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e pré-faturas e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão do presente contrato. O preposto deverá se apresentar na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL sempre que convocado;
- 7.20. Aceitar as determinações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL, efetuadas por escrito, para a substituição dos colaboradores cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;
- 7.21. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL;
- 7.22. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
- 7.23. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL, bem como a aplicação das demais penalidades;



Regime Próprio de Previdência Social

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronel Fabriciano – PREVCEL

DIRETORIA-EXECUTIVA

7.24. Cumprir com a máxima diligência possível os prazos acordados para realização das Ordens de Serviço emitidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL.

7.25. Fornecer ao funcionário (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos;

7.26. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

8 - DA AVALIAÇÃO DOS PREÇOS

Atendendo a legislação pertinente, a Diretoria Administrativa Financeira procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços do objeto da presente adesão a ata por pesquisa de preços dos itens no mercado, em 3 (três) fornecedores, tendo como valor global anual estimado em **R\$ 30.720,00 (trinta mil setecentos e vinte reais)**.

9 – DO REAJUSTE

9.1. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, restando sua análise de competência do CONTRATANTE e deverá ser solicitado, acordado e formalizado mediante Termo Aditivo;

9.2. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;





DIRETORIA-EXECUTIVA

9.3. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

9.4. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste;

9.5. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

9.6. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;

9.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;

9.8. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

9.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento corrente e do vindouro:

09.01.00.09.272.0027.6001.3.3.90.39.00 Fonte: 1.802 Ficha:1268

11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do fornecimento do objeto será exercida pela servidora Ketryn Karoliny Silva e fiscalização pela servidora Elaine Gonçalves Silva Rodrigues, lotadas no PREVCEL.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Diretor-Executivo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

AG





11.3. Na escolha dos gestores e fiscais serão considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

11.4. A função de gestor e fiscal do contrato deve ser preventiva, rotineira e sistemática.

12 – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Qtde
1	Serviços de limpeza, conservação e higienização, no período de três vezes por semana (segunda-feira; quarta-feira e sexta-feira), no horário de 07h às 16h.	Serviço	12

13. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO:

13.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço (O.S).

14. SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, nos seguintes termos:



Regime Próprio de Previdência Social

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronel Fabriciano – PREVCEL

DIRETORIA-EXECUTIVA

14.1.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

14.1.8. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;





d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

a) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b) Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

14.1.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.1.10. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.2. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

109



14.3. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As especificações técnicas constantes neste Termo definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15.3. Fica eleito o foro desta Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste processo.

16. RESPONSÁVEL

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado por Anderson Fiedler Bremer, Diretor-Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL.

Coronel Fabriciano, 02 de Janeiro de 2025.

ANDERSON FIEDLER BREMER

DIRETOR EXECUTIVO

RPPS | PREVCEL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Dispensa Eletrônica n.º 001/2025 – Processo de Compra n.º 004/2025

Razão Social: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, nas dependências do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Coronel Fabriciano/MG RPPS/PREVCEL, para o período de 12 (doze) meses, tendo como fonte de receita, Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, NO PERÍODO DE TRÊS VEZES POR SEMANA (SEGUNDA – FEIRA; QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA), NO HORÁRIO DE 07H ÀS 16H.	SERV	12,00	2.560,00	30.720,00
VALOR GLOBAL					30.720,00

Observações:

Declaro expressamente que nos preços cotados estarão inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento/execução, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

NA PLANILHA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO, NÃO PODERÁ SER OFERTADO PREÇO SUPERIOR AO DA MÉDIA ESTIPULADA PELO MUNICÍPIO, CONSOANTE PREÇOS CONTIDOS EM CADA UM DOS ITENS DESTAS PLANILHAS.

Validade da proposta:

60(sessenta) dias.

Dados para pagamentos:

Código Bancário: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Data:

____/____/____

Assinatura Representante Legal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
Dispensa Eletrônica n.º 001/2025 – Processo de Compra n.º 004/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Praça Dr. Louis Ensck nº 64, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SADI LUCCA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, representada pelo Senhor....., doravante denominada CONTRATADA(O), com fundamento na (**Dispensa Eletrônica n.º 001/2025 – Processo de Compra n.º 004/2025**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa Eletrônica n.º 001/2025**, realizada com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021.combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, nas dependências do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Coronel Fabriciano/MG RPPS/PREVCEL, para o período de 12 (doze) meses, tendo como fonte de receita, Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a aquisição, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 3.2. Encaminhar formalmente demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos; no Termo de Referência e neste Contrato;
- 3.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- 3.4. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 3.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Termo de Referência o Contrato;
- 3.6. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

3.8. Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

3.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

3.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

3.11. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

3.12. Dirimir, por intermédio do Gestor do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

3.13. Fornecer em tempo hábil todas as informações de sua responsabilidade, necessárias à execução do serviço.

DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.14. Cumprir os serviços através de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pelo CONTRATANTE.

3.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, trabalhistas, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

3.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.17. Prestar e cumprir integralmente todos os serviços que forem demandados relacionados no Termo de Referência;

3.18. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL;

3.19. Designar um Preposto, para exercer as seguintes atribuições: receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e pré-faturas e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão do presente contrato. O preposto deverá se apresentar na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL sempre que convocado;

3.20. Aceitar as determinações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL, efetuadas por escrito, para a substituição dos colaboradores cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

3.21. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL;

3.22. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;

3.23. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL, bem como a aplicação das demais penalidades;

3.24. Cumprir com a máxima diligência possível os prazos acordados para realização das Ordens de Serviço emitidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL.

3.25. Fornecer ao funcionário (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos;

3.26. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes de trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço (O.S).

4.2. O contrato resultante desta dispensa terá vigência pelo período de 12 (doze) meses;

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do fornecimento do objeto será exercida pela servidora Ketryn Karoliny Silva e fiscalização pela servidora Elaine Gonçalves Silva Rodrigues, lotadas no PREVCEL.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Diretor-Executivo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. Na escolha dos gestores e fiscais serão considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

5.4. A função de gestor e fiscal do contrato deve ser preventiva, rotineira e sistemática.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Instituto.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, restando sua análise de competência do CONTRATANTE e deverá ser solicitado, acordado e formalizado mediante Termo Aditivo;

7.2. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

7.3. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

7.4. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste;

7.5. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

7.6. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;

7.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;

9.8. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento corrente e do vintouro:

09.01.00.09.272.0027.6001.3.3.90.39.00 Fonte: 1.802 Ficha:1268

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

12.1.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

12.1.8. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

12.1.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.1.10. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.2. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

12.3. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, observado o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO –
PREVCEL/ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

14.2. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa Eletrônica n.º 001/2025, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, Senhor Marcos Vinícius da Silva Bizarro, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ANEXOS

15.1 Constituem Anexos do presente Contrato:

15.1.1. As especificações constantes da **Dispensa Eletrônica n.º 001/2025**;

15.1.2. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As especificações técnicas constantes neste Termo, definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3. Fica eleito o foro desta Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Este contrato está pautado sobre as normas contidas na Instrução Normativa nº 005 de 21 de dezembro de 2022 que estabelece a conduta e Integridade a ser observado pelos Servidores e Fornecedores de bens e serviços ao poder executivo Municipal de Coronel Fabriciano/MG, sendo este de ciência entre as partes contratantes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, _____ de _____ de 2024.

SADI LUCCA
Prefeito Municipal

DENNER FRANCO REIS
Procurador Geral do Município

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF N.º: _____

CPF N.º: _____